

Sim  
 Não  
 Favoráveis = 13  
 Contrários =  
 Absenções =  
 em Sessão Ordinária  
 em 27/08/2020  
 em única Votação



**PROTOCOLO**  
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
 PROTOCOLO N° 9639  
 05 AGO. 2020  
 Horário: 09:57  
 Responsável: Pauline

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 026 /2020.

APROVADO EM SESSÃO  
 ORDINÁRIA  
 EM 27/08/2020  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BOLSA  
 CIENTISTA DA CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE,  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Bolsa – Cientista da Cidade de Limoeiro do Norte, a ser concedida, pelo Poder Público Municipal, a título de incentivo, a estudantes, pesquisadores, acadêmicos ou profissionais que tenham se destacado na produção científica nas áreas das ciências humanas, exatas ou biológicas, nas categorias e nas condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º.** A Bolsa–Cientista da Cidade de Limoeiro do Norte poderá ser concedida nas 04 (quatro) seguintes categorias:

I – Bolsa–Cientista da Cidade de Limoeiro do Norte – Categoria Estudantil, a ser concedida a estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da regulamentação desta lei, entre aqueles que no seu nível tenham demonstrado excepcional desempenho ou vocação para as ciências ou tenham produzido trabalho de reconhecido valor científico;

II – Bolsa–Cientista da Cidade de Limoeiro do Norte – Categoria Universitária, a ser concedida para estudantes universitários matriculados em instituições universitárias localizadas no Município de Limoeiro do Norte, indicados pela direção dessas instituições, nos termos da regulamentação desta lei, entre aqueles com excepcional desempenho em disciplina de natureza científica ou por trabalho acadêmico de reconhecido valor científico no nível de graduação;

III – Bolsa–Cientista da Cidade de Limoeiro do Norte – Categoria Pós-Graduação, a ser concedida a estudantes matriculados em programas de mestrado ou de doutor a do realizados na cidade de Limoeiro do Norte ou deles egressos há não mais de 02 (dois) anos, indicados pela direção do programa, nos termos da regulamentação desta lei, por desempenho acadêmico excepcional em disciplina de natureza científica ou por dissertação ou tese de alto valor científico;

IV – Bolsa–Cientista da Cidade de Limoeiro do Norte – Categoria Maturidade, a ser concedida, mediante inscrição pessoal e nos termos da regulamentação desta lei, a profissional da área acadêmica ou não, maior de 50 (cinquenta) anos, que tenha produzido trabalho de notório valor científico publicado há não mais de 10 (dez).

**Art. 3º.** Para pleitear a concessão da Bolsa–Cientista da Cidade de Limoeiro do Norte, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias de que trata o artigo 2º desta lei:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

- I – não receber bolsa de instituição pública ou particular;
- II – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;
- III – não estar já recebendo a Bolsa-Cientista em qualquer categoria;
- IV – ser natural da Cidade de Limoeiro do Norte ou estar nela residindo, comprovadamente, há mais de 01 (um) ano.

**Art. 4º.** A Bolsa-Cientista da Cidade de Limoeiro do Norte será regulamentada e concedida pelo Poder Executivo Municipal, conforme critério de conveniência e oportunidade, devidamente motivado, inclusive quanto ao número de beneficiários, e desde que preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 3º desta lei, a estudantes e cientistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção assim constituída:

- I – 03 (três) membros indicados pela Prefeitura Municipal;
- II – 01 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte;
- III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB;
- IV – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento;
- V – 01 (um) membro convidado/indicado por cada Universidade Pública de Limoeiro do Norte;

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o caput deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentador desta lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, 03 DE AGOSTO DE 2020.**

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR – PT**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir a Bolsa-Cientista da cidade de Limoeiro do Norte, de modo a possibilitar que o município apoie a capacitação e a produção científica, ampliando as condições para o desenvolvimento das ciências em Limoeiro do Norte.

É necessário frisar a importância do desenvolvimento científico para o futuro de nosso País. Ocorre que vivemos e numa era na qual a base econômica também conta com as ciências e seus usos. Atualmente tudo gira em torno de tecnologias que dependem imediatamente das ciências aplicadas, mas que tem no seu ponto de partida as ciências puras ou de base.

É relevante buscar vocações científicas e que essas sejam estimuladas, para que se desenvolvam cada vez mais. A propositura apresentada tem por objetivo principal instituir uma medida de apoio aos jovens cientistas desde o ensino fundamental, passando pela graduação até a pós-graduação.

O projeto inova também no apoio aos talentos que não se revelaram na época certa, mas que, mantendo-se criativos e atualizados, podem contribuir para com a ciência em plena maturidade, retomando a produção científica.

Diante dos fundamentos acima, é que se requer aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, 03 DE AGOSTO DE 2020.

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR - PT